LEI Nº 480/2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Anaurilândia – MS, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 11.488.000,00 (onze milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.612.000,00 (três milhões e seiscentos e doze mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes.....	**R$**	**14.490.000,00**
Receita Tributária.....	R$	982.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	211.000,00
Receita de Serviços.....	R$	8.077,00
Transferências Correntes.....	R$	13.058.609,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	230.314,00
b) Receitas de Capital.....	**R$**	**610.000,00**
Alienação de Bens.....	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	600.000,00
Total Geral da Receita.....	***R$***	***15.100.000,00***

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2008, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n. º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA – CONSOLIDADA

Despesas Correntes.....	R$	13.205.200,00
Despesas de Capital.....	R$	1.621.800,00
Reserva de Contingência.....	R$	273.000,00
Total Geral da Despesa.....	**R$**	**15.100.000,00**

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	940.000,00		940.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	285.000,00		285.000,00
Secretaria Municipal de Planej.Admin.e Finanças	1.767.000,00		1.767.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social		453.000,00	453.000,00
. Fundo Municipal de Assistência Social		400.000,00	400.000,00
. Fundo Municipal para a Inf. e Adolescência		9.000,00	9.000,00
. Fundo Municipal de Investimento Social		80.000,00	80.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.789.000,00		2.789.000,00
. Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	1.030.000,00		1.030.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	2.192.000,00		2.192.000,00
Secretaria Municipal de Saúde			
. Fundo Municipal de Saúde		2.670.000,00	2.670.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	404.000,00		404.000,00
Secretaria Municipal de Agric.Pec.Meio Amb. e Ass. Fundiário	264.000,00		264.000,00
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	199.000,00		199.000,00
Enc.Ger.Mun.Rec.Sob a Sup. Da Secret. Pl.Ad. Fin	1.345.000,00		1.345.000,00
Reserva de Contingência	273.000,00		273.000,00
TOTAL GERAL.....	**11.488.000,00**	**3.612.000,00**	**15.100.000,00**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei n. º 4320/64.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 11 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2008, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IV – Fundo Municipal para Infância e Adolescência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

V – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Anaurilândia-MS., 20 de dezembro de 2007

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal